

**Processo TCE nº 206786-5/2019 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Órgão:** PREFEITURA DE PETRÓPOLIS  
**Processo TCE nº 206322-5/2014 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 213382-6/2014 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 228687-1/2014 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 202701-2/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Município de PIRAI**  
**Órgão:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI  
**Processo TCE nº 219282-2/2019 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Processo TCE nº 214960-1/2019 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Processo TCE nº 242626-9/2019 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Município de PORTO REAL**  
**Órgão:** PREFEITURA DE PORTO REAL  
**Processo TCE nº 201126-6/2015 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 217965-2/2014 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Município de QUISSAMÁ**  
**Órgão:** PREFEITURA DE QUISSAMÁ  
**Processo TCE nº 202042-4/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 202045-6/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Município de RESENDE**  
**Órgão:** CÂMARA DE RESENDE  
**Processo TCE nº 201778-9/2017 - Votos:** COMUNICAÇÃO, RESSALVA, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RESENDE  
**Processo TCE nº 225219-5/2017 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Município de RIO CLARO**  
**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO CLARO  
**Processo TCE nº 201419-9/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Município de RIO DAS FLORES**  
**Órgão:** PREFEITURA DE RIO DAS FLORES  
**Processo TCE nº 208797-8/2019 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Município de RIO DAS OSTRAS**  
**Órgão:** CÂMARA DE RIO DAS OSTRAS  
**Processo TCE nº 244751-4/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Município de SANTA MARIA MADALENA**  
**Órgão:** CÂMARA DE SANTA MARIA MADALENA  
**Processo TCE nº 209429-0/2014 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONVERSÃO, COMUNICACÃO, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA MADALENA  
**Processo TCE nº 213716-1/2014 - Voto:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA  
**Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
**Processo TCE nº 216941-7/2018 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Processo TCE nº 214912-4/2019 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Processo TCE nº 202010-4/2018 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Município de SÃO FIDÉLIS**  
**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS  
**Processo TCE nº 206903-5/2019 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Município de SÃO GONÇALO**  
**Órgão:** CÂMARA SÃO GONÇALO  
**Processo TCE nº 200249-0/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO  
**Processo TCE nº 216301-3/2019 - Voto:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA  
**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
**Processo TCE nº 204239-0/2015 - Votos:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REJEIÇÃO DA DEFESA, ANEXAÇÃO  
**Processo TCE nº 235085-8/2014 - Votos:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REJEIÇÃO DA DEFESA, ANEXAÇÃO  
**Órgão:** SEC. MUN. SAÚDE DE SÃO GONÇALO  
**Processo TCE nº 203907-0/2014 - Votos:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REJEIÇÃO DA DEFESA, ANEXAÇÃO  
**Processo TCE nº 203910-7/2014 - Votos:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REJEIÇÃO DA DEFESA, ANEXAÇÃO  
**Município de SÃO JOÃO DA BARRA**  
**Órgão:** CÂMARA DE SÃO JOÃO DA BARRA  
**Processo TCE nº 200250-9/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BARRA  
**Processo TCE nº 237462-2/2018 - Votos:** COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO  
**Município de SÃO JOÃO DE MERITI**  
**Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI  
**Processo TCE nº 237115-1/2018 - Voto:** DILIGÊNCIA INTERNA  
**Processo TCE nº 228236-6/2018 - Voto:** DILIGÊNCIA INTERNA  
**Processo TCE nº 810904-1/2016 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Município de SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**Órgão:** CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
**Processo TCE nº 244373-8/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
**Processo TCE nº 202187-0/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**Órgão:** CÂMARA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
**Processo TCE nº 222518-0/2018 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
**Processo TCE nº 200498-3/2020 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Município de SAPUCAIA**  
**Órgão:** PREFEITURA DE SAPUCAIA  
**Processo TCE nº 206804-3/2019 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Município de SILVA JARDIM**  
**Órgão:** CÂMARA DE SILVA JARDIM  
**Processo TCE nº 244746-9/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREFEITURA DE SILVA JARDIM  
**Processo TCE nº 227939-3/2018 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO  
**Município de TERESÓPOLIS**  
**Órgão:** PREFEITURA DE TERESÓPOLIS  
**Processo TCE nº 237473-1/2018 - Votos:** COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 201901-7/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Município de VARRE-SAI**  
**Órgão:** CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE VARRE-SAI  
**Processo TCE nº 223807-6/2018 - Voto:** COMUNICAÇÃO  
**Órgão:** CÂMARA DE VARRE-SAI  
**Processo TCE nº 244749-1/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREFEITURA DE VARRE-SAI  
**Processo TCE nº 237477-7/2018 - Votos:** COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 293884-2/2015 - Votos:** ANULAÇÃO DO CERTIFICADO DE REVELIA, ARQUIVAMENTO  
**Município de VASSOURAS**  
**Órgão:** CÂMARA DE VASSOURAS  
**Processo TCE nº 242720-1/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Órgão:** PREFEITURA DE VASSOURAS  
**Processo TCE nº 223915-1/2014 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 224162-3/2014 - Voto:** ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 825647-2/2016 - Votos:** ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, COMUNICACÃO  
**Município de VOLTA REDONDA**  
**Órgão:** CÂMARA DE VOLTA REDONDA  
**Processo TCE nº 201013-6/2020 - Voto:** ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA  
**Processo TCE nº 234074-2/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO  
**Processo TCE nº 234075-6/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 202108-4/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO  
**Processo TCE nº 202110-7/2020 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

**Parte 3 - notificações e citações (Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)**

Sessão: 09/03/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
FERNANDO AVELINO BOESCHENSTEIN VIEIRA	100356-1/2014
URUAN CINTRA DE ANDRADE	101105-5/2018
CRISTIANE DA SILVA BAPTISTA	103908-7/2017
MARCELO JOSÉ DREUX DE ALMEIDA	106348-6/2014
MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES	200607-6/2020
CAMILLO DE LELLIS CARNEIRO JUNQUEIRA	205848-2/2014
ELAINE CRISTINA DO AMARAL CABRAL	213716-1/2014
GERDAL TONASSI SIGNORELLI	213716-1/2014
LUCIANO MARQUES DOS REIS	214762-3/2017
ROGÉRIO JORGE RIBEIRO RODRIGUES	216301-3/2019
ALUYSSIO GONCALVES	219491-1/2017
RENALDO MARTINS BARRETO	219491-1/2017
FERNANDO LEITE FORTES	223283-4/2018
MARIA DALVA SILVA DO NASCIMENTO	227939-3/2018
ELDERSON FERREIRA DA SILVA	234074-2/2014
ELDERSON FERREIRA DA SILVA	234075-6/2014
WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO	237250-7/2018
PAULO CÉSAR GONÇALVES LADEIRA	241060-2/2019
JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA	241063-4/2019
MARGARETH DE SOUZA RODRIGUES SOARES	241066-6/2019
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	242023-1/2019
DÁRIO BUSQUET FILHO	271336-4/2000
DEMILSON ANTÔNIO RIBEIRO MONTEIRO	271336-4/2000
GILBERTO DE AZEVEDO	271336-4/2000
CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA	827448-8/2016

**Sessão: 09/03/2020**

CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA	201130-1/2012
ADRIANA CRISTINA DA ROCHA	206733-6/2018
FARID ABRÃO DAVID	206733-6/2018
GISELLE ARMADA TRIGO DA SILVA	206733-6/2018
MARCOS VINÍCIUS SALES VIEIRA	206733-6/2018
MÁRIO GOMES DE AMORIM FILHO	206733-6/2018
MICHELLE AZEREDO DA SILVA	206733-6/2018
THAÍS RUFFO TELLE	206733-6/2018
VANIA ABBES DE ALMEIDA	206733-6/2018
EDUARDO GUEDES DA SILVA	223678-3/2018
FABIANO TAQUES HORTA	224232-2/2018
ALESSANDRO CRONGE BOUZADA	225995-9/2018
JOSÉ MARCOS DE GOIS	235542-4/2013

Id: 2246154

**ACÓRDÃO Nº 236/2020**

- 1 - PROCESSO: 201130-1/12
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAM - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Contrato nº 003/2009, de 16/12/2009, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 02/HGN/SEMUS/08, celebrado entre o Município de Nova Iguaçu e a sociedade empresária ECO - Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços continuados de informática, compreendendo implantação, instalação de equipamentos, manutenção de módulos compatíveis com sistema de gestão hospitalar em operação no Hospital Geral de Nova Iguaçu e Centro de Referência Mariana Bultões, pelo prazo de 12 (doze) meses e no valor global de R\$ 640.669,80 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Considerando que, na Sessão Plenária ocorrida em 01/11/18, este Tribunal decidiu pela Notificação do Sr. Marcos Oliveira de Sousa, ex-Secretário Municipal de Nova Iguaçu, para que apresentasse defesa quanto às irregularidades constatadas no presente Processo;

Considerando que o mesmo, apesar de validamente Notificado, quedou-se inerte ao chamamento feito por esta Corte de Contas;

Considerando que a inércia do jurisdicionado em atender a decisão desta Corte importa na ausência de comprovação da legalidade, da legitimidade e da economicidade quanto aos recursos despendidos;

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público Especial;

Considerando que ao responsável foi assegurada ampla defesa, conforme o que estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 63/90, por força da decisão maior inculpada no art. 5º, inciso LV da CF 88;

Considerando que as irregularidades apuradas no presente processo, sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, incisos III c/c o art. 65 da Lei Complementar nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

Aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de R\$17.775,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais), equivalente, nesta data, a 5.000 vezes o valor da UFIR-RJ, ao Sr. Marcos Oliveira de Sousa, ex-Secretário Municipal de Nova Iguaçu, com fulcro no que dispõe o inciso III do art. 63 c/c o art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades transcritas em meu Voto, autorizando-se, desde já, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos da legislação em vigor, caso a presente multa não venha a ser recolhida, no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

- 10 - ATA Nº: 7
- 11 - DATA DA SESSÃO: 09/03/2020
- MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
- CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN - RELATOR
- SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2246155

**ACÓRDÃO Nº 237/2020**

- 1 - PROCESSO: 206733-6/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ADRIANA CRISTINA DA ROCHA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Auditoria Governamental realizada, entre os dias 05 e 16/03/2018, na Prefeitura Municipal de Nilópolis, objetivando verificar a regularidade da execução do Contrato nº 008/2017 de serviços de mão-de-obra e materiais de consumo, sendo fornecedora a Cooperativa Objetiva.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em 26/06/2018, pela Notificação da Sra. Adriana Cristina da Rocha, para que apresentasse razões de defesa, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir as irregularidades imputadas à responsável;

Considerando que as irregularidades apuradas no presente processo sujeitam a responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR **MULTA** no valor equivalente a **2.000 UFIR-RJ**, ao Sr. Adriana Cristina da Rocha, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades transcritas na parte dispositiva do meu voto, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 10 - ATA Nº: 7
- 11 - DATA DA SESSÃO: 09/03/2020
- MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
- CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN - RELATOR
- SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2246156

**ACÓRDÃO Nº 238/2020**

- 1 - PROCESSO: 206733-6/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: FARID ABRÃO DAVID
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Auditoria Governamental realizada, entre os dias 05 e 16/03/2018, na Prefeitura Municipal de Nilópolis, objetivando verificar a regularidade da execução do Contrato nº 008/2017 de serviços de mão-de-obra e materiais de consumo, sendo fornecedora a Cooperativa Objetiva.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em 26/06/2018, pela Notificação do Sr. Farid Abrão David, para que apresentasse razões de defesa, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir todas as irregularidades imputadas ao responsável;

Considerando que as irregularidades apuradas no presente processo sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR **MULTA** no valor equivalente a **7.000 UFIR-RJ**, ao Sr. Farid Abrão David, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades transcritas na parte dispositiva do meu voto, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 10 - ATA Nº: 7
- 11 - DATA DA SESSÃO: 09/03/2020
- MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
- CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN - RELATOR
- SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2246157

**ACÓRDÃO Nº 239/2020**

- 1 - PROCESSO: 206733-6/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: GISELLE ARMADA TRIGO DA SILVA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Auditoria Governamental realizada, entre os dias 05 e 16/03/2018, na Prefeitura Municipal de Nilópolis, objetivando verificar a regularidade da execução do Contrato nº 008/2017 de serviços de mão-de-obra e materiais de consumo, sendo fornecedora a Cooperativa Objetiva.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em 26/06/2018, pela Notificação da Sra. Giselle Armada Trigo da Silva, para que apresentasse razões de defesa, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir as irregularidades imputadas à responsável;

Considerando que as irregularidades apuradas no presente processo sujeitam a responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR **MULTA** no valor equivalente a **2.000 UFIR-RJ**, ao Sra. Giselle Armada Trigo da Silva, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face da irregularidade transcrita na parte dispositiva do meu voto, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 10 - ATA Nº: 7
- 11 - DATA DA SESSÃO: 09/03/2020
- MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
- CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN - RELATOR
- SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2246158

**ACÓRDÃO Nº 240/2020**

- 1 - PROCESSO: 206733-6/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MARCOS VINÍCIUS SALES VIEIRA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAM - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Auditoria Governamental realizada, entre os dias 05 e 16/03/2018, na Prefeitura Municipal de Nilópolis, objetivando verificar a regularidade da execução do Contrato nº 008/2017 de serviços de mão-de-obra e materiais de consumo, sendo fornecedora a Cooperativa Objetiva.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em 26/06/2018, pela Notificação do Sr. Marcos Vinicius Sales Vieira, para que apresentasse razões de defesa, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previstos no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram suficientes para elidir as irregularidades imputadas ao responsável;

Considerando que as irregularidades apuradas no presente processo sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR **MULTA** no valor equivalente a **3.000 UFIR-RJ**, ao Sr. Marcos Vinicius Sales Vieira, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades transcritas na parte dispositiva do meu voto, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

- 10 - ATA Nº: 7
- 11 - DATA DA SESSÃO: 09/03/2020
- MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
- CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN - RELATOR
- SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 2246159

**ACÓRDÃO Nº 241/2020**

- 1 - PROCESSO: 206733-6/18
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: MÁRIO GOMES DE AMORIM FILHO
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE NILÓPOLIS
- 5 - RELATOR: Christiano Lacerda Ghuerrren
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - Ó